

4º Edital Instituto CCR de Projetos Culturais

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PATROCINADOS VIA LEI DE INCENTIVO À CULTURA ARTIGO 18 – LEI ROUANET

O Grupo CCR torna pública a abertura do 4º Edital Instituto CCR de Projetos Culturais, processo seletivo para identificar e promover projetos na área cultural. O principal objetivo do 4º Edital Instituto CCR é promover a produção cultural descentralizada das grandes capitais e fomentar a criação artística local, movimentando a economia criativa nos municípios no entorno das unidades de negócios administradas pelo Grupo CCR, uma das maiores companhias de concessões em infraestrutura do mundo.

Este processo é exclusivo para proponentes que têm CNPJ cadastrado nas localidades situadas nas regiões de atuação do Grupo CCR. Proponentes de mais de 250 (duzentos e cinquenta) municípios nos estados do Bahia, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul poderão participar.

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. A realização deste Edital é de responsabilidade do Instituto CCR, associação sem fins lucrativos ou econômicos-OSCIP, com sede na Rua Barão de Teffé, nº 1.300, Bairro Jardim Ana Maria, Município de Jundiá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.178.963/0001-50, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social.
- 1.2. A participação no processo de seleção é gratuita.
- 1.3. Podem se inscrever projetos de todas as áreas e segmentos da cultura desde que aprovados no artigo 18 da Lei Rouanet.

2. A LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA – INCENTIVO FISCAL

- 2.1. A Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991), também conhecida como Lei Rouanet, instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), cuja finalidade é a captação e canalização de recursos para os diversos setores culturais.
- 2.2. O incentivo é um mecanismo em que a União faculta a opção de dedução do imposto de renda devido das quantias efetivamente

despendidas nos projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, nos limites e nas condições estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente, ou ainda valores dispendidos em contribuições ao Fundo Nacional da Cultura (FNC). O apoio aos projetos culturais aprovados pela Lei de Incentivo do Ministério da Cultura pode ser realizado de duas formas: por meio de doação e por meio de patrocínio. No caso do Edital Instituto CCR de Projetos Culturais, somente serão aceitos projetos que estejam autorizados a receber recursos por meio patrocínio, enquadrados no artigo 18.

3. INVESTIMENTO

- 3.1.** Os projetos escolhidos serão patrocinados com o montante de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) cada. Não é obrigatório que o patrocínio chegue a este valor, sendo este o limite estabelecido.
- 3.2.** Projetos com valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) poderão se inscrever. Nesse caso, a proposta apresentada deve especificar as etapas e metas do projeto que seriam contempladas com o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), assim como suas contrapartidas.
- 3.3.** O total do investimento nos projetos selecionados neste edital será de até R\$ 4.200.000,00

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 4.1.** Serão avaliados apenas projetos que, até o dia 21 de fevereiro de 2019, já estejam aprovados na Lei Rouanet, Artigo 18, e publicados no Diário Oficial da União (DOU).
- 4.2.** A inscrição de projetos neste Edital é exclusiva para proponentes que tenham CNPJ matriz registrado nos municípios listados e nas capitais Salvador, Campo Grande, Belo Horizonte, Curitiba, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre.
- 4.3.** A lista de municípios consta no Anexo I deste Edital, ao final do Regulamento.
- 4.4.** Cada proponente poderá inscrever um ou mais projetos desde que preencha as condições deste Edital.
- 4.5.** O Proponente deverá ser o único responsável pela autoria do projeto inscrito e será responsabilizado, inclusive judicialmente, no caso de qualquer questionamento que diga respeito ao projeto e as informações prestadas ao INSTITUTO CCR. Por autoria do projeto, se entende a titularidade dos direitos relativos ao projeto e, conforme o

caso, seu enquadramento na respectiva Lei de Incentivo à Cultura, incluindo a obtenção das eventuais autorizações e cessões de direitos de terceiros.

- 4.6. Os proponentes patrocinados comprometem-se a não incluir entre os demais patrocinadores do projeto empresas concorrentes diretas ou indiretas ao Grupo CCR, bem como empresas ligadas ao ramo de bebidas alcoólicas, jogos de azar e tabagismo.
- 4.7. Os projetos deverão ser executados impreterivelmente em 2020. Caso o proponente não tenha autorização para execução do projeto neste ano, o mesmo será desclassificado.
- 4.8. Poderão participar projetos já em andamento, desde que o patrocínio solicitado seja destinado a custear atividades realizadas a partir de janeiro de 2020, conforme cláusula 4.6.
- 4.9. O projeto deve prever sua realização em uma ou mais cidades listadas neste Edital, podendo incluir as capitais Salvador, Campo Grande, Belo Horizonte, Curitiba, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre.
- 4.10. Os projetos que contemplam metas e realização nas capitais, também deverão apresentar metas e realização em um ou mais municípios fora da capital, listados no Anexo I deste Edital.
- 4.11. Os projetos que contemplam metas e realização fora das capitais, não são obrigados a executar também nas capitais. Salvo proponentes do estado da Bahia, cuja participação fica condicionada a atender além do interior, a capital Salvador, obrigatoriamente.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

- 5.1. É vedada a inscrição, seleção e a contratação de projetos que se enquadrem em qualquer um dos itens abaixo:
 - ✓ Pessoa física e Proponentes classificados como MEI (Microempreendedor Individual);
 - ✓ Projetos aprovados nos termos do artigo 26 da Lei Rouanet;
 - ✓ Pessoas Jurídicas que possuam colaboradores do Grupo CCR entre seus sócios e/ou dirigentes;
 - ✓ Não serão aceitas inscrições de projetos que aconteçam nas cidades listadas neste Edital, mas que sejam apresentadas por proponentes sediados em municípios não listados;
 - ✓ Não serão aceitas inscrições de proponentes registrados nessas cidades, mas que queiram realizar projetos em municípios não previstos neste Edital;
 - ✓ Que infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra lei ou norma jurídica vigente;
 - ✓ Que violem o direito de terceiros, incluídos os de propriedade

intelectual;

- ✓ Que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público ou da imagem de pessoa do governo federal, estadual e municipal.
- ✓ Não serão aceitas inscrições de projetos contemplados nas 3 edições anteriores deste Edital.

6. INSCRIÇÃO

- 6.1. O processo de inscrição será de 09h (horário de Brasília) do dia 29 de novembro de 2018 até às 17h (horário de Brasília) do dia 21 de fevereiro de 2019.
- 6.2. As inscrições devem ser realizadas exclusivamente pelo site www.institutoccr.com.br/editais. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste Regulamento.
- 6.3. Para realizar seu *login* no sistema e gerar seus dados de acesso, o proponente deverá preencher a ficha de inscrição.
- 6.4. O proponente terá até 4 MB por arquivo para envio de informações sobre seu histórico e referências a serem postados via site do Instituto CCR.
- 6.5. Ao finalizar sua inscrição, o proponente deve enviar as informações (seguindo as instruções no site do Instituto CCR, campo Edital) e para considerar que sua inscrição foi validada, deverá receber a mensagem “Cadastro com sucesso”.
- 6.6. Não serão analisados projetos que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O Instituto CCR não se responsabiliza pela falha na inscrição de projetos por conta de problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha de comunicação, em provedores de acesso ou por lentidão nos servidores. Para evitar sobrecarga no sistema e dúvidas de última hora, recomenda-se antecedência na inscrição dos projetos. Os proponentes que tiverem dificuldade com a inscrição de seus projetos devem enviar mensagem para o e-mail instituto.ccr@institutoccr.com.br.
- 6.8. Dúvidas sobre procedimento de inscrição, verificar o campo de perguntas frequentes (FAQ) no site www.institutoccr.com.br/editais.

7. A SELEÇÃO

- 7.1. A seleção dos projetos será realizada por comissão composta por colaboradores do Grupo CCR, Instituto CCR e demais profissionais que a companhia julgar aptos.
- 7.2. A avaliação dos projetos será feita em duas fases:

1ª fase – Comissão formada por representantes das unidades de negócio do Grupo CCR, participantes deste Edital, com representação de áreas como: comunicação, relações institucionais e responsabilidade social. Cada projeto será avaliado por dois integrantes desta comissão. Os projetos serão ranqueados de acordo com as notas e em seguida seguirão para avaliação da segunda fase.

2ª fase – Comissão formada pelos presidentes das empresas do Grupo CCR (CCR Lam Vias, CCR Infra SP, CCR Mobilidade e CCR Aeroportos), e diretores do Instituto CCR, não se restringindo a essas funções.

7.3. Não integram a Comissão de Seleção sócios e/ou associados dirigentes de Proponentes e seus parentes até 2º grau.

7.4. Os princípios que guiarão o processo de seleção são:

- a) Objeto cultural alinhado às áreas de atuação do Instituto CCR (saúde e qualidade de vida, educação e cidadania, cultura e esporte, meio ambiente e segurança viária).
- b) Atuação local e/ou circular do objeto do projeto;
- c) Observância no atendimento ao público-alvo perante o perfil e a quantidade de pessoas beneficiadas;
- d) Impacto social, atento com a garantia de atendimento às pessoas com necessidades especiais e a relevância do projeto dentro da comunidade;
- e) Contrapartidas oferecidas ao patrocinador e à comunidade recebedora da atividade, alinhadas às diretrizes estabelecidas pela Lei Rouanet.

7.5. O Instituto CCR, assim como as demais Unidades de Negócio do Grupo CCR, reservam-se o direito de patrocinar diretamente, fora desse Edital, outros projetos aprovados nos termos do artigo 18 da Lei Rouanet, nas cidades especificadas neste edital.

7.6. O resultado do processo de seleção tem como previsão a divulgação dos selecionados até o mês de agosto de 2019, no site www.institutoccr.com.br/editais.

7.7. São vedados projetos que:

- ✓ Causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde, ao meio ambiente ou façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro e outras drogas;
- ✓ Ponham em risco ou prejudiquem a imagem do Grupo CCR ou qualquer de seus integrantes;
- ✓ Sejam ligados a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- ✓ Infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra Lei ou Norma Jurídica vigente, tais como: exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo; violação de direitos de terceiros,

incluídos os de propriedade intelectual; discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza; utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como, atividades que beneficiem, indevidamente, entidades públicas ou privadas.

8. DOCUMENTOS E CONDIÇÕES AO PATROCÍNIO

- 8.1.** Conforme exposto anteriormente, é indispensável que o projeto inscrito neste Edital esteja aprovado, com publicação no Diário Oficial da União (DOU).
- 8.2.** Os documentos que comprovem que o projeto está apto a receber o patrocínio, nos termos do artigo 18 da Lei Rouanet, devem ser apresentados em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação dos vencedores.
- 8.3.** O patrocínio financeiro incentivado será concedido mediante celebração de Contrato de Patrocínio a ser firmado entre o proponente e uma ou mais empresas do Grupo CCR.
- 8.4.** Seguindo o procedimento estabelecido pela Portaria MinC nº 05/2017, a realização do patrocínio financeiro estabelecido no Contrato de Patrocínio firmado entre o proponente e uma ou mais empresas do Grupo CCR ficará condicionada à obtenção (quando o caso), pelo proponente, da homologação definitiva da execução do projeto pela CNIC (Comissão Nacional de Incentivo à Cultura), uma vez que tal homologação não importe modificação substancial, a critério exclusivo da(s) empresa(s) patrocinadora(s), da proposta originalmente apresentada.
- 8.5.** Quando anunciados os vencedores, os mesmos deverão apresentar a relação de documentos abaixo descrita em até 15 (quinze) dias corridos:
 - ✓ Memorial Descritivo: Detalhamento do Projeto Cultural, que deverá conter Objetivo e Objeto do Projeto, Justificativas, Medidas de Democratização de Acesso e de Acessibilidade, Plano de Distribuição, Etapas de Trabalho, Cronograma de Execução, Ficha Técnica, Sinopse da Obra, Especificações Técnicas do produto/atividade/ação, Itens da Planilha orçamentária, Adequação do projeto ao artigo 18 da lei;
 - ✓ Cópia do contrato ou estatuto social do proponente do projeto aprovado;
 - ✓ Cópia da última ata de eleição dos representantes legais e/ou procuração (caso a representação se faça por procuradores);
 - ✓ Cópia da publicação de aprovação do projeto em Diário Oficial da União (DOU), inclusive com a página que consta que o projeto está enquadrado no artigo 18. Cópia da publicação da prorrogação do prazo de captação em DOU (se aplicável);
 - ✓ Cartão de CNPJ;

- ✓ Certidões negativas:
 - Secretaria da Prefeitura Municipal;
 - Secretaria da Fazenda Estadual;
 - Secretaria da Receita Federal e INSS;
 - Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CDNT)
- ✓ Apólice de seguro para responsabilidade civil, danos morais e materiais (caso possua);
- ✓ Ficha cadastral com os dados da empresa e dados da conta captação no qual o patrocínio deve acontecer (indicado pelo Ministério da Cultura) em papel timbrado e com assinatura do representante legal (modelo será fornecido pelo Grupo CCR);
- ✓ Proposta de contrapartidas para aprovação;

8.6. Perderá o direito ao patrocínio financeiro incentivado o proponente selecionado que não apresentar, no prazo estipulado, a documentação solicitada.

8.7. Ao Instituto CCR é garantido o direito de cancelar ou paralisar os processos de patrocínio relativos a projetos que se encontrem envolvidos em questionamentos legais relacionados à sua autoria e/ou ao controle das pessoas jurídicas proponentes.

8.8. O Instituto CCR não se responsabiliza por qualquer falha em sistemas de bancos ou serviços públicos que garantam a validação dos documentos solicitados no item 8.5.

9. CONDIÇÕES E PAGAMENTOS

9.1. Os recursos financeiros concedidos serão depositados no prazo a ser informado pelo Instituto CCR, em conta corrente específica, após a aprovação de toda a documentação solicitada e a celebração do contrato entre as partes. A veracidade da conta corrente informada é de responsabilidade do proponente.

9.2. O proponente selecionado compromete-se a não promover alterações no formato, local, duração, frequência, programação e ficha técnica do projeto inscrito no Edital sem prévia e formal anuência do Instituto CCR.

9.3. Caso o proponente não esteja apto a receber o patrocínio até a data de pagamento estipulado pela patrocinadora, o proponente será automaticamente excluído do edital.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os proponentes selecionados assumem total e exclusiva

responsabilidade direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pela contratação de todos os serviços e da mão- de-obra necessários à realização dos projetos, independentemente do fato de serem ou não executores diretos, sendo de suas exclusivas responsabilidades o pagamento de tais serviços e mão de obra, além dos pagamentos de encargos trabalhistas, fiscais e sociais devidos em decorrência da execução do projeto, bem como de todas e quaisquer eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção.

- 10.2. Este Edital respeita o [Código de Conduta Ética](#), [Política da Empresa Limpa](#) e as [Diretrizes de Sustentabilidade](#) do Grupo CCR. Para saber mais, clique sobre os textos em destaque.
- 10.3. As contrapartidas oferecidas ao patrocinador serão acordadas diretamente com cada proponente a partir do objeto, metas e alcance do projeto.
- 10.4. Os proponentes selecionados, desde já, cedem e transferem ao Instituto CCR, sem nenhum direito a remuneração adicional além do valor do patrocínio, nem limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no exterior, o direito de utilizar, apenas sem fins comerciais, imagens e sons captados do projeto, seja diretamente pelo Instituto CCR ou por terceiros por ele indicados, ou ainda as imagens e sons dos projetos diretamente captados pelo proponente ou por terceiros por ele indicados ou autorizados.
- 10.5. A participação no processo de seleção deste Edital implica na responsabilização pessoal e intransferível dos proponentes e/ou seus representantes legais.
- 10.6. O proponente é o único e exclusivo responsável pela captação do restante dos recursos necessários para a realização de seu projeto, caso o patrocínio do Instituto CCR seja inferior ao valor total aprovado na Lei Rouanet artigo 18 ou insuficiente para a realização do projeto.
- 10.7. O Instituto CCR se reserva o direito de, ao seu exclusivo critério, alterar os termos deste Edital, informando previamente aos participantes do processo de seleção e ao Ministério da Cultura, por intermédio de avisos no site www.institutoccr.com.br/editais, sempre se pautando pela legalidade, pelo respeito aos participantes e pelos prazos estabelecidos.
- 10.8. Fica eleito o Foro de São Paulo como competente para resolver quaisquer controvérsias relativas ou decorrentes deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 10.9. O Instituto CCR poderá, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto poderá ser desqualificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais eventualmente cabíveis.

4º EDITAL INSTITUTO CCR DE PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PATROCINADOS VIA LEI DE INCENTIVO À CULTURA ARTIGO 18 – LEI ROUANET

10.10. Este Edital pode ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão motivada do Grupo CCR.

Jundiaí, 29 de novembro de 2018.

4º EDITAL INSTITUTO CCR DE PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PATROCINADOS VIA LEI DE INCENTIVO À CULTURA ARTIGO 18 – LEI ROUANET

4º Edital Instituto CCR de Projetos Culturais		
ANEXO I		
#	MUNICÍPIO	ESTADO
1	Águas de Santa Bárbara	São Paulo
2	Alambari	São Paulo
3	Aluminio	São Paulo
4	Americana	São Paulo
5	Angatuba	São Paulo
6	Angra dos Reis	Rio de Janeiro
7	Aparecida	São Paulo
8	Apucarana	Paraná
9	Aquidauana	Mato Grosso do Sul
10	Araçariguama	São Paulo
11	Araçoiaba da Serra	São Paulo
12	Arandu	São Paulo
13	Araruama	Rio de Janeiro
14	Areiópolis	São Paulo
15	Armação dos Búzios	Rio de Janeiro
16	Arujá	São Paulo
17	Avaré	São Paulo
18	Balsa Nova	Paraná
19	Bandeirantes	Mato Grosso do Sul
20	Barão de Antonina	São Paulo
21	Barra Mansa	Rio de Janeiro
22	Barueri	São Paulo
23	Belford Roxo	Rio de Janeiro
24	Belo Horizonte	Minas Gerais
25	Bernardino de Campos	São Paulo
26	Betim	Minas Gerais
27	Bodoquena	Mato Grosso do Sul
28	Bofete	São Paulo
29	Boituva	São Paulo
30	Bom Retiro do Sul	Rio Grande do Sul
31	Bonito	Mato Grosso do Sul
32	Borebi	São Paulo
33	Botucatu	São Paulo

4º EDITAL INSTITUTO CCR DE PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PATROCINADOS VIA LEI DE INCENTIVO À CULTURA ARTIGO 18 – LEI ROUANET

34	Brumado	Bahia
35	Buri	São Paulo
36	Caarapó	Mato Grosso do Sul
37	Cabo Frio	Rio de Janeiro
38	Caçapava	São Paulo
39	Cachoeira	Bahia
40	Cachoeira Paulista	São Paulo
41	Cachoeirinha	Rio Grande do Sul
42	Caieiras	São Paulo
43	Cajamar	São Paulo
44	Califórnia	Paraná
45	Camaçari	Bahia
46	Camapuã	Mato Grosso do Sul
47	Campina do Monte Alegre	São Paulo
48	Campinas	São Paulo
49	Campo Grande	Mato Grosso do Sul
50	Campo Largo	Paraná
51	CAMPOS GOYTACAZES	RIO DE JANEIRO
52	Canas	São Paulo
53	Candeias	Bahia
54	Canoas	Rio Grande do Sul
55	Capão Bonito	São Paulo
56	Capela do Alto	São Paulo
57	Capim Branco	Minas Gerais
58	Carambeí	Paraná
59	Carapicuíba	São Paulo
60	Carazinho	Rio Grande do Sul
61	Castro	Paraná
62	Cerqueira César	São Paulo
63	Cerquillo	São Paulo
64	Cesário Lange	São Paulo
65	Chavantes	São Paulo
66	Conchas	São Paulo
67	Confins	Minas Gerais
68	Contagem	Minas Gerais

4º EDITAL INSTITUTO CCR DE PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PATROCINADOS VIA LEI DE INCENTIVO À CULTURA ARTIGO 18 – LEI ROUANET

69	Cordeirópolis	São Paulo
70	Coronel Macedo	São Paulo
71	Corumbá	Mato Grosso do Sul
72	Costa Rica	Mato Grosso do Sul
73	Cotia	São Paulo
74	Coxim	Mato Grosso do Sul
75	Cruzeiro	São Paulo
76	Curitiba	Paraná
77	Dias D' Ávila	Bahia
78	Dom Pedro de Alcântara	Rio Grande do Sul
79	Douradina	Mato Grosso do Sul
80	Dourados	Mato Grosso do Sul
81	Eldorado	Mato Grosso do Sul
82	Embu das Artes	São Paulo
83	Espírito Santo do Turvo	São Paulo
84	Estrela	Rio Grande do Sul
85	Fartura	São Paulo
86	Faxinal	Paraná
87	Fazenda Vila Nova	Rio Grande do Sul
88	Feira de Santana	Bahia
89	Fontoura Xavier	Rio Grande do Sul
90	Francisco Morato	São Paulo
91	Franco da Rocha	São Paulo
92	Glorinha	Rio Grande do Sul
93	Gravataí	Rio Grande do Sul
94	Guararema	São Paulo
95	Guaratinguetá	São Paulo
96	Guareí	São Paulo
97	Guarulhos	São Paulo
98	Hortolândia	São Paulo
99	Iaras	São Paulo
100	Ibicoara	Bahia
101	Iguaba Grande	Rio de Janeiro
102	Imbaú	Paraná
103	Ipaussu	São Paulo
104	Iperó	São Paulo
105	Ipiranga	Paraná

4º EDITAL INSTITUTO CCR DE PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PATROCINADOS VIA LEI DE INCENTIVO À CULTURA ARTIGO 18 – LEI ROUANET

106	Itaberá	São Paulo
107	ITABORAÍ	RIO DE JANEIRO
108	Itaguaí	Rio de Janeiro
109	Itaí	São Paulo
110	Itaiaia	Rio de Janeiro
111	Itapetininga	São Paulo
112	Itapeva	São Paulo
113	Itapevi	São Paulo
114	Itaporanga	São Paulo
115	Itaquiraí	Mato Grosso do Sul
116	Itararé	São Paulo
117	Itatinga	São Paulo
118	Itu	São Paulo
119	Itupeva	São Paulo
120	Jacareí	São Paulo
121	Jaguariaíva	Paraná
122	Jandira	São Paulo
123	Jaraguari	Mato Grosso do Sul
124	Jardim	Mato Grosso do Sul
125	Jundiaí	São Paulo
126	Juti	Mato Grosso do Sul
127	Lagoa Santa	Minas Gerais
128	Lajeado	Rio Grande do Sul
129	Laranjal Paulista	São Paulo
130	Lauro de Freitas	Bahia
131	Lavrinhas	São Paulo
132	Lençóis Paulista	São Paulo
133	Limeira	São Paulo
134	Lorena	São Paulo
135	Louveira	São Paulo
136	MACAÉ	RIO DE JANEIRO
137	Madre de Deus	Bahia
138	MAGÉ	RIO DE JANEIRO
139	Mairinque	São Paulo
140	Manduri	São Paulo
141	Mangaratiba	Rio de Janeiro
142	Maquiné	Rio Grande do Sul
143	Maracaju	Mato Grosso do Sul
144	MARICÁ	RIO DE JANEIRO
145	Marilândia do Sul	Paraná

4º EDITAL INSTITUTO CCR DE PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PATROCINADOS VIA LEI DE INCENTIVO À CULTURA ARTIGO 18 – LEI ROUANET

146	Marques de Souza	Rio Grande do Sul
147	Mata de São João	Bahia
148	Matozinhos	Minas Gerais
149	Mauá da Serra	Paraná
150	Mesquita	Rio de Janeiro
151	Monte Mor	São Paulo
152	Montenegro	Rio Grande do Sul
153	Mormaço	Rio Grande do Sul
154	Morro do Chapéu	Bahia
155	Mundo Novo	Mato Grosso do Sul
156	Naviraí	Mato Grosso do Sul
157	NITERÓI	RIO DE JANEIRO
158	Nova Alvorada do Sul	Mato Grosso do Sul
159	Nova Campina	São Paulo
160	Nova Iguaçu	Rio de Janeiro
161	Nova Odessa	São Paulo
162	Nova Santa Rita	Rio Grande do Sul
163	Óleo	São Paulo
164	Ortigueira	Paraná
165	Osasco	São Paulo
166	Osório	Rio Grande do Sul
167	Ourinhos	São Paulo
168	Palmeira	Paraná
169	Paracambi	Rio de Janeiro
170	Paranapanema	São Paulo
171	Pardinho	São Paulo
172	Pedro Gomes	Mato Grosso do Sul
173	Pedro Leopoldo	Minas Gerais
174	Pereiras	São Paulo
175	Pilar do Sul	São Paulo
176	Pindamonhangaba	São Paulo
177	Pinheiral	Rio de Janeiro
178	Piracicaba	São Paulo
179	Piraí	Rio de Janeiro
180	Piraí do Sul	Paraná
181	Piraju	São Paulo
182	Ponta Grossa	Paraná
183	Ponta Porã	Mato Grosso do Sul
184	Porangaba	São Paulo

4º EDITAL INSTITUTO CCR DE PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PATROCINADOS VIA LEI DE INCENTIVO À CULTURA ARTIGO 18 – LEI ROUANET

185	Porto Alegre	Rio Grande do Sul
186	Porto Real	Rio de Janeiro
187	Pouso Novo	Rio Grande do Sul
188	Pratânia	São Paulo
189	Prudente de Moraes	Minas Gerais
190	Quadra	São Paulo
191	Queimados	Rio de Janeiro
192	Queluz	São Paulo
193	Resende	Rio de Janeiro
194	Ribeirão Branco	São Paulo
195	Ribeirão das Neves	Minas Gerais
196	Ribeirão Grande	São Paulo
197	Rio Bonito	Rio de Janeiro
198	Rio Brilhante	Mato Grosso do Sul
199	RIO DAS OSTRAS	RIO DE JANEIRO
200	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
201	Rio Verde de Mato Grosso	Mato Grosso do Sul
202	Riversul	São Paulo
203	Rochedo	Mato Grosso do Sul
204	Roseira	São Paulo
205	Salvador	Bahia
206	Santa Bárbara D'Oeste	São Paulo
207	Santa Cruz de Cabrália	Bahia
208	Santa Cruz do Rio Pardo	São Paulo
209	Santa Isabel	São Paulo
210	Santana de Parnaíba	São Paulo
211	Santo Antônio da Patrulha	Rio Grande do Sul
212	Santo Antônio do Planalto	Rio Grande do Sul
213	São Gabriel do Oeste	Mato Grosso do Sul
214	SÃO GONÇALO	RIO DE JANEIRO
215	São João de Meriti	Rio de Janeiro
216	São José da Lapa	Minas Gerais
217	São José do Herval	Rio Grande do Sul
218	São José dos Campos	São Paulo

4º EDITAL INSTITUTO CCR DE PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PATROCINADOS VIA LEI DE INCENTIVO À CULTURA ARTIGO 18 – LEI ROUANET

219	São Manuel	São Paulo
220	São Miguel Arcanjo	São Paulo
221	São Paulo	São Paulo
222	São Pedro da Aldeia	Rio de Janeiro
223	São Roque	São Paulo
224	São Sebastião do Passé	Bahia
225	Saquarema	Rio de Janeiro
226	Sarapuí	São Paulo
227	Sarutaiá	São Paulo
228	Seabra	Bahia
229	Sengés	Paraná
230	Seropédica	Rio de Janeiro
231	Sidrolândia	Mato Grosso do Sul
232	Silveiras	São Paulo
233	Simões Filho	Bahia
234	Soledade	Rio Grande do Sul
235	Sonora	Mato Grosso do Sul
236	Sorocaba	São Paulo
237	Sumaré	São Paulo
238	Tabaí	Rio Grande do Sul
239	Taguaí	São Paulo
240	Taquari	Rio Grande do Sul
241	Taquarituba	São Paulo
242	Taquarivaí	São Paulo
243	Tatuí	São Paulo
244	Taubaté	São Paulo
245	Tejupá	São Paulo
246	Telêmaco Borba	Paraná
247	Terra de Areia	Rio Grande do Sul
248	Tibagi	Paraná
249	Tietê	São Paulo
250	Timburi	São Paulo
251	Tio Hugo	Rio Grande do Sul
252	Torre de Pedra	São Paulo
253	Torres	Rio Grande do Sul
254	Três Cachoeiras	Rio Grande do Sul

4º EDITAL INSTITUTO CCR DE PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PATROCINADOS VIA LEI DE INCENTIVO À CULTURA ARTIGO 18 – LEI ROUANET

255	Três Forquilhas	Rio Grande do Sul
256	Três Lagoas	Mato Grosso do Sul
257	Triunfo	Rio Grande do Sul
258	Valinhos	São Paulo
259	Vargem Grande Paulista	São Paulo
260	Várzea Paulista	São Paulo
261	Vespasiano	Minas Gerais
262	Victor Graeff	Rio Grande do Sul
263	Vinhedo	São Paulo
264	Volta Redonda	Rio de Janeiro
265	Votorantim	São Paulo

1. Onde faço a inscrição dos meus projetos?

No site www.institutoccr.com.br/editais

2. Há alguma forma de fazer inscrição dos projetos por outro meio?

Não, somente online. Os documentos não serão aceitos por correio. Caso você tenha interesse em enviar anexos, utilize o item ARQUIVOS do formulário de inscrição. Além desse item, é disponibilizado o campo LINK, no qual você pode indicar o endereço de páginas, portais ou blogs em que podem ser encontradas mais informações sobre o projeto.

3. Quem pode participar?

A inscrição de projetos neste Edital é exclusiva para proponentes que tenham CNPJ matriz registrado nos municípios listados (ver Anexo I do Regulamento) e nas capitais Salvador, Campo Grande, Belo Horizonte, Curitiba, Rio de Janeiro, Porto Alegre e São Paulo.

Atenção: não serão permitidos a inscrição de proponentes pessoa física e/ou classificados como MEI (Microempreendedor Individual).

4. Quais os locais de realização do projeto?

O projeto deve prever sua realização em uma ou mais cidades listadas neste Edital (ver Anexo I do Regulamento), podendo incluir as capitais Salvador, Campo Grande, Belo Horizonte, Curitiba, Rio de Janeiro, Porto Alegre e São Paulo. Os projetos que contemplam metas e realização nas capitais, também deverão apresentar metas e realização em um ou mais municípios deste estado, obrigatoriamente. Os projetos que contemplam metas e realização apenas fora das capitais, não são obrigados a executar também nas capitais. Salvo municípios do estado da Bahia, cuja participação fica condicionada a atender além do interior, a capital Salvador.

5. Eu já fui patrocinado anteriormente pelo Grupo CCR. Posso participar deste Edital?

Projetos já patrocinados em editais anteriores do Instituto CCR não poderão participar novamente. Se você já inscreveu projeto (s) em editais anteriores, porém não foi selecionado, pode participar novamente.

Atenção: ao inscrever um projeto certifique-se de que o cronograma de execução e captação encontram-se atualizado.

6. Qual a verba disponível para patrocínio de cada projeto?

Os projetos escolhidos serão patrocinados com o montante de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) cada. Não é obrigatório que o patrocínio chegue a este valor, sendo este o limite estabelecido.

Atenção: projetos com valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) poderão se inscrever. Nesse caso, a proposta apresentada deve especificar as etapas e metas do projeto que seriam contempladas com o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), assim como suas contrapartidas.

7. Os projetos selecionados neste edital serão apoiados por meio de quais leis?

Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991) - Lei Rouanet, artigo 18.

8. Que tipo de projeto pode ser inscrito?

Qualquer projeto cultural nas diversas áreas e segmentos aprovados pela Lei Rouanet. Atenção: para realizar a inscrição os projetos devem estar necessariamente enquadrados e aprovados na Lei Rouanet, artigo 18, e publicados no Diário Oficial da União (DOU) até a data-fim deste Edital (21/fev/2019). É obrigatória a inserção do arquivo da publicação do projeto no Diário Oficial da União (DOU).

9. Quais são as áreas culturais atendidas pelo edital?

Todas as áreas e segmentos culturais aprovados pela Lei Rouanet, artigo 18.

10. A inscrição é totalmente gratuita?

Sim.

11. Como insiro meus projetos para avaliação?

Primeiramente, você deve acessar www.institutoccr.com.br/editais e cadastrar a instituição proponente, ou seja, aquela que propõe o projeto. Para isso, basta preencher todos os campos, inclusive sua senha ao final da página. Após o preenchimento total dos campos, basta clicar em enviar. Agora você possui um cadastro em nosso site e poderá inserir seu projeto para avaliação.

Atenção: caso você já possua uma instituição cadastrada, não é necessário cadastrá-la novamente. Acesse o site www.institutoccr.com.br/editais e no canto superior direito realize seu login para ter acesso direto a página de cadastro de projetos.

12. Posso inscrever mais de um projeto?

Sim. Cada proponente pode inscrever quantos projetos desejar.

13. Como inscrever mais de um projeto?

Você precisa concluir a inscrição de um projeto para só então começar a inscrever outro.

Importante: só será possível mais de uma inscrição da mesma pessoa jurídica com o mesmo login e senha.

14. Eu posso terminar a inscrição em outro momento?

Sim. Utilize a opção SALVAR caso não tenha todas as informações solicitadas. Para concluir, digite seu login e senha e preencha os dados que faltam e clique em ENVIAR.

15. Eu tento passar para outra etapa da inscrição e não consigo. O que devo fazer?

Fique atento aos campos com asterisco que são de preenchimento obrigatório. Se não preenchidos corretamente, não será possível seguir adiante. Caso permaneça com dificuldade, envie um e-mail com print da tela para instituto.ccr@grupoccr.com.br e explique sua dificuldade,

indicando seu nome, seu CNPJ e o nome do projeto.

16. Posso alterar os dados do projeto após inscrever?

Não. Após ENVIAR os dados não é possível qualquer alteração na ficha de inscrição. No entanto, é possível inscrever um novo projeto.

17. Eu represento diversos produtores culturais. Posso fazer a inscrição em nome deles?

Não. O proponente deverá ser o único responsável pela autoria do projeto inscrito. Todas as informações do projeto a inscrever neste Edital devem estar alinhadas com as informações do projeto aprovado na Lei Rouanet.

18. Esqueci minha senha. O que devo fazer?

Clique no botão “Esqueci minha senha”. O sistema enviará automaticamente uma nova senha para o e-mail do proponente cadastrado. Não se esqueça de verificar sua caixa de spam.

19. Quando as inscrições serão encerradas?

As inscrições se encerram às 17:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2019 (horário de Brasília). Eventuais prorrogações de prazo serão divulgadas pelo INSTITUTO CCR por meio do site www.institutoccr.com.br.

20. Os anexos deverão ser enviados pelo site?

Sim, são aceitos anexos em arquivos Word, Excel, PowerPoint, pdf e jpeg, com limite máximo de 4MB.

21. Quantos projetos serão selecionados?

Não existe um número pré-definido de projetos a serem aprovados/selecionados.

22. Depois de sua aprovação, o projeto já pode ser realizado?

Os projetos deverão ter início a partir de janeiro de 2020. Poderão participar projetos já em andamento, desde que o patrocínio solicitado seja destinado a custear atividades realizadas a partir de janeiro de 2020.

23. Pode haver um copatrocinador?

Sim, desde que os proponentes patrocinados comprometem-se a não incluir entre os demais patrocinadores do projeto empresas concorrentes diretas ou indiretas ao Grupo CCR, bem como empresas ligadas ao ramo de bebidas alcoólicas, jogos de azar e tabagismo.

24. Quando será divulgado o resultado?

O resultado do processo de seleção tem como previsão a divulgação dos selecionados até o mês de agosto, em data a ser definida, no site www.institutoccr.com.br/editais.

25. Não encontrei resposta para minha dúvida. O que eu faço?

Sugerimos que leia todo o regulamento do Edital e caso sua dúvida persista, envie um e-mail para instituto.ccr@grupoccr.com.br.